



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2021-HC96B

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT, E O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário, José Maria de Abreu Junior, brasileiro, casado, documento de identidade 531515- SPCT/ES, inscrito no CPF sob o n. 827.096.027-68, residente e domiciliado a Rua Maestro Manoel Xavier, N. 60 Centro/Serra- ES, CEP: 29176-070, e de outro lado, o **Município de Vargem Alta**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.723.570/0001-33, situada na Rua Willian Rose , S/N - Centro de Vargem Alta /ES, CEP: 29.295-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Elieser Rabello, brasileiro, documento de identidade 366631 SPTC-ES, inscrito CPF sob o n.756.501.937.20, residente e domiciliado a Rua Nicolau Monteiro nº 137, Vargem Alta /ES – ES, CEP 29295-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-HC96B**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de doação de 02 (duas) Academias Populares e 01(um) Multexercitador, conforme encaminhamentos 2022-LHPRTC e 2022-FRKK61.

- a) APARELHO MUITEXERCITADOR – **01 unidade**
- b) APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO – **02 unidades**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- c) APARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR – **02 unidades**
- d) APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO – **02 unidades**
- e) APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL – **02 unidades**
- f) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO – **02 unidades**
- g) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL – **02 unidades**
- h) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO – **02 unidades**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade a doação de 02 (duas) Academias Populares e 01(um) Multexercitador, conforme encaminhamentos 2022-LHPRTC e 2022-FRKK61.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 São obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

4.2 São obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Providenciar a instalação da academia popular, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Maria de Abreu Junior
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT
DOADOR

Elieser Rabello
Prefeito Municipal de Vargem Alta
DONATÁRIO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 16/12/2022 08:56:38 -03:00

ELIESER RABELLO
CIDADÃO
assinado em 15/12/2022 13:36:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2022 08:56:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NQ737F>